



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 403/2026/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0715.004345.00105/2025-83
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026- COMPRASGOV Nº 90177/2026 – SEFAZ

Senhores Licitantes,

Em atenção ao Processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026- COMPRASGOV Nº 90177/2026 – SEFAZ**, cujo objeto é Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, instalação e integração de Sistemas Audiovisuais, visando modernização do auditório e salas de reuniões localizadas no prédio sede da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para proporcionar uma melhor experiência para os espectadores presenciais e garantir acessibilidade durante a realização de eventos institucionais, como reuniões, seminários, congressos, simpósios e palestras. Além disso, busca-se melhorar a qualidade das transmissões quando realizadas, garantindo maior eficiência operacional e aprimorando a comunicação institucional, conforme as quantidades, condições e exigências.

A Pregoeira da DIVISÃO DE PREGÃO, convoca os representantes das empresas participantes do certame para sessão de reabertura, que será realizada para o dia **03/07/2026 às 11hs (horário de Brasília)**, no site do COMPRASNET (www.gov.br), com o objetivo de:

- Dar ciência ao parecer técnico, emitido pelo órgão demandante, referente a(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente.
- E demais atos pertinentes ao processo.

Rio Branco/AC, 1º de julho de 2026.

Janaina V. Cunha

Agente de contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA**, Cargo **Comissionado**, em 01/07/2026, às 08:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021600699** e o código CRC **A952FBD6**.

Referência: Processo nº 0715.004345.00105/2025-83

SEI nº 0021600699



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
3215-2214 - <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

PARECER Nº 13/2026/SEFAZ - DILOGMP/SEFAZ - DAF/SEFAZ - DIAF/SEFAZ - SATE
PROCESSO Nº 0715.004345.00105/2025-83

Processo: **Pregão Eletrônico SRP nº 177/2026 – SEFAZ/AC**

Licitante: **WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA**

Assunto: **ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

TÉCNICA

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de análise e elaboração de Parecer Técnico referente as especificações apresentadas nas propostas, no tocante ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência. Tem-se o parecer:

PARECER TÉCNICO: ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade apresentar o resultado da análise detalhada da documentação técnica (datasheets, manuais e catálogos) apresentada pela empresa licitante, visando verificar a aderência estrita às especificações contidas no **Termo de Referência nº 8/2026/SEFAZ – DILIC**.

A referida análise pauta-se no dever de cautela da Administração Pública em garantir que a solução adquirida satisfaça integralmente as necessidades técnicas e operacionais projetadas para a Secretaria. Este setor técnico reitera que a seleção do objeto licitado não deve ser balizada exclusivamente pelo critério de preço, mas indissociavelmente pelo atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, durabilidade, integração e segurança exigidos pelo projeto básico.

Cumpre registrar que, prezando pela razoabilidade e celeridade processual, esta equipe técnica procedeu à avaliação **integral** de todo o material disponibilizado (português, inglês e espanhol), mesmo diante de inconsistências pontuais de tradução documental apresentadas pela licitante. No entanto, tal flexibilidade em nada contamina o rigor técnico necessário na conferência das características físicas e funcionais dos equipamentos, que devem estar documentalmente comprovadas e alinhadas ao interesse público.

É imprescindível mencionar que a adoção de postura de formalismo moderado, em observância aos princípios da **razoabilidade e da eficiência (Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021)**, não implica em mitigação do **dever de julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**. A Administração Pública tem o dever de assegurar a contratação mais vantajosa para o ciclo de vida do objeto (**Art. 11 da Lei nº 14.133/2021**), sendo inadmissível que a flexibilização na interpretação de documentos técnicos se converta em supressão dos requisitos mínimos de desempenho, sob pena de violação à finalidade e à própria integridade do certame.

Abaixo, descreve-se a fundamentação que precede a análise detalhada, consolidando os critérios de imparcialidade e isonomia que balizaram todo o procedimento de verificação ora exposto.

2. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A análise técnica realizada sobre as propostas apresentadas não se limita a uma mera conferência documental; ela constitui uma salvaguarda dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, notadamente a **isonomia**, a **vinculação ao instrumento convocatório** e o **dever de imparcialidade**.

Ao submeter um projeto técnico à licitação, a Administração define requisitos mínimos essenciais —

consubstanciados no Termo de Referência (TR) — que espelham a real necessidade pública e o padrão de qualidade indispensável ao interesse coletivo. A aceitação de equipamentos que não possuem as características técnicas exigidas, ou a concessão de oportunidade para a substituição de componentes essenciais após a abertura das propostas, implicaria em evidente quebra da igualdade entre os licitantes.

Deve-se considerar que a formação dos preços pelas demais empresas participantes baseou-se estritamente na oferta de soluções que atendem, em sua totalidade, aos critérios editalícios. Permitir que uma licitante, após a fase de lances, altere o objeto de sua proposta para sanar omissões ou vícios de desempenho não é apenas uma violação ao princípio da vedação à alteração da proposta, mas um favorecimento indevido. O menor preço ofertado por propostas tecnicamente inferiores — baseadas em equipamentos de menor desempenho ou sem as certificações exigidas — não deve ser interpretado como vantagem, mas como um risco ao erário e à qualidade do investimento público.

A razoabilidade não se confunde com a flexibilização desmedida de critérios objetivos. Pelo contrário, a razoabilidade impõe que a Administração seja célere, porém rigorosa, garantindo que a licitante vencedora seja aquela que, desde o momento da apresentação de sua proposta, demonstrou capacidade técnica plena de atender ao objeto licitado.

Dessa forma, a desclassificação ou inabilitação, nos casos de vícios insanáveis de engenharia ou descumprimento de requisitos obrigatórios, atua como um mecanismo de proteção da lisura do certame. Garantir que todas as empresas compitam sob as mesmas condições e exigências técnicas é o único caminho para assegurar que a Administração Pública contrate, de fato, a proposta mais vantajosa, respeitando o interesse público e a integridade do processo licitatório.

1) Painel LED principal e Painel LED lateral (APÊNDICE "A" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS – ITENS: 16.2.1 e 16.2.2)

a) Grau de Proteção Frontal (IP) Incompatível — DESCONFORMIDADE

- **Exigência do TR:** O termo exige textualmente índice de proteção frontal **IP6X**, garantindo estanqueidade e proteção total contra poeira e partículas sólidas suspensas no ambiente.
- **Constatação no Catálogo do Fabricante:** O modelo ofertado DS-D4025CS-2F é classificado oficialmente pela Hikvision como um produto da linha *Indoor* (ambiente interno comercial padrão). Seu gabinete não conta com classificação de vedação (proteção contra objetos maiores que 2,5mm e **nenhuma** proteção contra poeira fina ou umidade). Não conta com resina de proteção (GOB/COB) na face frontal que atenda ao índice exigido.
- **Impacto:** O não atendimento a este critério expõe os diodos de LED e os circuitos integrados ao desgaste precoce e falhas causadas por agentes ambientais, violando frontalmente a barreira física mínima de segurança exigida pela Administração.

b) Divergência na Frequência de Quadro (Frame Rate) — INCONSISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO

- **Exigência do TR:** O sistema deve operar e suportar uma frequência de quadro (*frame rate*) na faixa de **50/60 Hz**.
- **Constatação no Catálogo do Fabricante:** O *datasheet* oficial do gabinete de LED restringe e crava a sua especificação nominal fixada estritamente em **60 Hz**, omitindo o suporte ou homologação documental para o funcionamento em 50 Hz.
- **Impacto:** Posto que a Administração Pública atua vinculada à comprovação documental, a ausência de registro formal de compatibilidade com a frequência de 50 Hz no catálogo do display impede que este setor ateste a conformidade do parâmetro por mera presunção.

c) Omissão do Tempo de Vida Útil do LED — OMISSÃO DOCUMENTAL

- **Exigência do TR:** Tempo de vida útil esperado do painel de LED de, no mínimo, **100.000 horas**.
- **Constatação no Catálogo do Fabricante:** O catálogo comercial do produto é **omisso** quanto a este indicador de durabilidade. Não há menção textual ou indicação da curva de degradação do semicondutor (Métrica L70 ou MTBF) nas especificações fornecidas.
- **Impacto:** Fica impossibilitada a verificação do ciclo de vida útil do investimento

patrimonial pretendido pela Sefaz, descumprindo o critério de aceitabilidade estabelecido.

d) **Omissão do Nível de Planicidade Nominal — OMISSÃO DOCUMENTAL**

- **Exigência do TR:** Nível de planicidade da matriz montada menor ou igual a **0,3 mm**.
- **Constatação no Catálogo do Fabricante:** Embora o folheto do modelo exalte mecanicamente a tecnologia de alumínio fundido (*die-cast*) para montagem sem emendas (*seamless*), o fabricante **omite** o índice numérico alcançado, deixando de declarar formalmente o valor de 0,3 mm.
- **Impacto:** Ausência de garantia métrica de alinhamento físico entre os gabinetes adjacentes.

Conclusão e Veredito Técnico

Diante do conjunto de inconsistências técnicas apresentadas, este setor conclui que o modelo de gabinete LED Hikvision DS-D4025CS-2F **NÃO ATENDE INTEGRALMENTE** às exigências do instrumento convocatório.

A desconformidade física no Grau de Proteção Frontal (onde se exige IP6X) constitui vício insanável de engenharia para o escopo pretendido. Adicionalmente, as omissões relativas à vida útil de 100.000 horas, planicidade de 0,3 mm e o não registro do *frame rate* de 50 Hz no documento oficial do produto caracterizam ausência de comprovação de requisitos obrigatórios.

2) Controlador PTZ (APÊNDICE "A" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS – ITEM: 16.2.5)

Abaixo é apresentado o cruzamento dos critérios obrigatórios com as características nativas do modelo ofertado:

- **Critério: Ser do mesmo fabricante das câmeras PTZ tipo 1**

Status: CONFORME

As câmeras PTZ Tipo 1 cotadas no processo pertencem à marca **NEOiD**, garantindo a homogeneidade, a perfeita integração de ecossistema e o cumprimento do requisito de fabricante único exigido pelo edital.

- **Critério: Protocolos e Controle (Suporte VISCA, ONVIF e NDI / Controle via IP)**

Status: CONFORME

O controlador suporta nativamente a operação híbrida de protocolos de rede e seriais, incluindo VISCA sobre IP (TCP/UDP), ONVIF e protocolo NDI de baixa latência, permitindo o gerenciamento centralizado e simultâneo de múltiplas câmeras através da infraestrutura de rede local (IP).

Critério: Interfaces Físicas (Conexões RJ45 e RS232)

Status: CONFORME

O painel traseiro do equipamento é dotado de interface de rede RJ45 (10/100M adaptável) e porta serial padrão RS-232 com conector físico DB9.

- **Critério: Ergonomia e Comandos (Joystick 4D / Botões de foco, shutter e velocidade de zoom)**

Status: CONFORME

O dispositivo possui um Joystick Quadridimensional (4D) de alta precisão para controle simultâneo de *Pan*, *Tilt* e *Zoom*, além de chaves giratórias (knobs) e botões dedicados no painel frontal para ajuste manual e imediato do Foco, parâmetros de Exposição (*Shutter*/Íris) e controle da curva de velocidade do Zoom.

- **Critério: Fornecimento com todos os acessórios**

Status: CONFORME

O equipamento é fornecido na embalagem original de fábrica acompanhado de sua respectiva fonte de alimentação regulada (12V/1A) e conectores de bloco terminal para instalações seriais.

- **Critério: Conexão Tally**

Status: NÃO CONFORME (Inconsistência de Hardware)

O edital exige textualmente a presença da **conexão física de Tally** no controlador. O hardware do equipamento não dispõe de interface física dedicada (como saídas de relé, portas GPIO ou pinagem dedicada em bornes) para o recebimento ou envio de sinal de Tally analógico/fechamento de contato.

Conclusão e Veredito Técnico

Diante da análise estrita das especificações contidas no *datasheet* oficial do fabricante, a equipe técnica manifesta-se pela **REPROVAÇÃO** do modelo **NEOiD PTZ Controller NDI**.

Apesar de cumprir os requisitos de comando, compatibilidade de marca e protocolos de rede, o equipamento **não atende à exigência física de conexão dedicada para Tally** na carcaça do produto, operando esse recurso apenas por metadados de rede, o que diverge do critério de infraestrutura física solicitado no instrumento convocatório.

3) Púlpito digital (APÊNDICE "A" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS – ITEM: 16.2.8)

Após análise técnica detalhada dos documentos apresentados pela licitante em confronto com as exigências do Termo de Referência (TR), manifesta-se pelo **NÃO ATENDIMENTO** do item pelos motivos abaixo listados:

a) Descumprimento de Requisitos Dimensionais (Altura):

O edital exige altura de 105 cm $\pm 10\%$ (limite máximo de 115,5 cm). A documentação apresentada pela própria licitante indica uma altura de 47,75 polegadas, que equivale a aproximadamente **121,29 cm**, excedendo o limite máximo permitido e comprometendo a ergonomia e o projeto do auditório.

b) Divergência de Material de Construção :

O edital estabelece a obrigatoriedade de construção em **aço carbono ou alumínio**. O modelo ofertado (L5-TURFR-23LDW) é um chassi estrutural que exige painéis externos e tampos de fechamento em **MDF/madeira**, material que diverge da especificação técnica de construção metálica exigida.

c) Inconformidade do Monitor do Palestrante (Ausência de *Datasheet* e *Touchscreen*):

O Termo de Referência exige que a base superior de apoio ao palestrante possua um *display touchscreen* fixo. A proposta da licitante indica o monitor **Dell P2425DE**. Ressalta-se que:

- O *datasheet* ou qualquer documentação técnica do monitor Dell P2425DE não foi apresentada pela licitante, impossibilitando a verificação de suas características.
- O modelo P2425DE é um monitor de LED convencional, desprovido de tecnologia *touchscreen*, o que inviabiliza a interatividade mandatória exigida pelo edital.
- Todavia, a fim de evitar o formalismo exagerado, buscou-se o *datasheet* no site do fabricante para conferência.

d) Omissão de Comprovação de Componentes

A documentação técnica apresentada é insuficiente para comprovar a existência de itens obrigatórios que compõem o Púlpito Digital, tais como:

- **Base de Controle:** Embora o microfone ES925C21/XLR atenda aos requisitos de captação, não há comprovação documental do fornecimento da **base de controle com botão físico** para habilitação/desabilitação da fala (*mute*), componente indispensável e não especificado na proposta.
- **Infraestrutura Elétrica:** Não foram apresentados documentos que comprovem a integração de régua interna com 6 tomadas de 10A, disjuntor de proteção, voltímetro digital e potência de 1500W.
- **Conexões de Piso:** Não há comprovação da existência e fixação das tomadas HDMI, XLR e 2P+T na base inferior do móvel.

Conclusão e Veredito Técnico

Diante do exposto, o item 16.2.8 apresenta inconformidades técnicas e dimensionais que impedem a aceitação da proposta, por descumprimento direto das cláusulas obrigatórias do Edital e do Termo de Referência.

4) Dispositivo de participação colaborativa (APÊNDICE "A" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS – ITEM: 16.2.13)

Após avaliação detalhada do equipamento Sennheiser MobileConnect Station proposto pela licitante em comparação com o Termo de Referência deste edital, apresento as conclusões técnicas quanto à conformidade dos requisitos exigidos.

a) Do que atende ao Edital:

O equipamento ofertado apresenta plena conformidade com as especificações técnicas de engenharia e funcionalidades solicitadas, a saber:

- **Conectividade de Áudio:** Possui as conexões exigidas (2 entradas e 2 saídas analógicas balanceadas, além das conexões digitais RJ45).
- **Qualidade de Áudio:** Atende aos padrões de resposta de frequência (40 Hz - 20 kHz), relação sinal-ruído (101 dB) e distorção harmônica (-82 dB).
- **Protocolos de Rede e Alimentação:** Suporta os protocolos de rede digital (Dante ou AES67) e alimentação via PoE (802.3af).
- **Funcionalidades Operacionais:** Permite streaming de áudio (mono/estéreo), transmissão via aplicativo para iOS e Android e suporta a funcionalidade de resposta e interação (*Audience Mic*).

b) Do que não atende ao Edital:

A proposta apresenta desconformidade técnica em relação ao requisito de capacidade operacional:

- **Capacidade de Usuários Simultâneos:** O edital estabelece a exigência de **200 usuários simultâneos por unidade**. O equipamento ofertado, conforme especificações técnicas do fabricante, possui limite operacional de **100 usuários simultâneos por unidade**.
- **Impacto:** A solução ofertada entrega apenas metade da capacidade de processamento/streaming exigida pelo projeto, totalizando 200 usuários para as duas unidades, quando a expectativa da Administração é de 400 usuários (200 por unidade).

Conclusão e Veredito Técnico

Considerando que o Termo de Referência estabelece o parâmetro de 200 usuários **por unidade** como requisito obrigatório para atendimento da demanda de público prevista, e sendo o equipamento ofertado limitado a apenas 100 usuários por unidade, concluo que a proposta **NÃO ATENDE** aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos no edital. A oferta, na forma apresentada, é insuficiente para garantir a escalabilidade projetada pela Secretaria.

5) Sistema de processamento de áudio – Tipo 1 (APÊNDICE "A" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS – ITEM: 16.2.16)

Após análise da proposta técnica da empresa WAVE e dos documentos técnicos dos equipamentos ofertados (BSS BLU-160, cartões de expansão e BLU-USB), constatou-se que a solução não atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência pelos seguintes motivos:

a) Inviabilidade Física de Entradas e Saídas (I/O) :

O Termo de Referência exige que o sistema suporte, simultaneamente, 16 entradas e 16 saídas de áudio balanceadas dedicadas. Conforme o *Datasheet*, o BSS BLU-160 dispõe de apenas 4 slots para cartões de expansão. A proposta de ofertar 4 cartões de entrada e 4 de saída totaliza 8 slots necessários, excedendo em 100% a capacidade física do chassi ofertado. Portanto, é tecnicamente impossível prover as 16 entradas e 16 saídas exigidas em uma única unidade conforme solicitado.

b) Não Conformidade das Interfaces de Comunicação e Periféricos:

- **Ausência de Padrão Gigabit:** O edital exige 2 portas para comunicação de áudio digital via RJ45 Gigabit. Embora o *Datasheet* apresente portas *BLU link* (RJ45) para áudio, não há especificação técnica que ateste a operação destas interfaces no padrão Gigabit Ethernet, tratando-se de protocolo proprietário.
- **Insuficiência de GPIO:** O edital exige 8 contatos GPIO. O equipamento possui apenas 6 saídas lógicas, não atingindo o quantitativo mínimo estipulado.
- **Inexistência de Interface USB:** A exigência de 1 interface USB In/Out de 8 canais não é

atendida, visto que o *Datasheet* não especifica a presença de conectividade USB nativa no chassi.

Conclusão e Veredito Técnico

Diante do exposto, conclui-se que o equipamento BSS BLU-160, na configuração proposta, é **TECNICAMENTE INSUFICIENTE E INCOMPATÍVEL** com os requisitos de hardware, conectividade e interfaces exigidos no Termo de Referência. Diante da incapacidade física de montagem e da ausência de componentes essenciais (USB e portas Gigabit), a proposta deve ser desclassificada por descumprimento de requisitos editalícios.

6) Processadora de automação (APÊNDICE "A" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS – ITEM: 16.2.24):

Em relação à documentação técnica apresentada para atendimento ao item 16.2.24, referente à proposta da empresa WAVE, esclareço que:

a) **Ausência de Licenciamento (Item Obrigatório):** O Termo de Referência exige, no rol de fornecimento obrigatório, "**1 licença para controle via workstation**". Após análise da proposta comercial e técnica apresentada, constatou-se a ausência de oferta ou descrição desta licença. A falta deste item torna a proposta incompleta, uma vez que o licenciamento de software é componente essencial da solução solicitada.

b) Falha de Instrução quanto ao Regime de Operação (24/7):

O Edital estabelece como requisito obrigatório a "**Operação 24/7**". A documentação técnica apresentada limitou-se a *datasheet* do equipamento, não contendo declaração do fabricante ou especificação técnica que ateste a conformidade do conjunto (Processador CP4 + Módulo IO) para o regime de operação contínua ininterrupta exigido. A ausência desta comprovação documental impede a aferição do atendimento a este requisito específico.

c) **Observação sobre a Configuração de Hardware** A solução proposta (CP4 + extensor) atende quantitativamente às conexões físicas (RS232, IR e Relés). Contudo, a conformidade final da proposta fica condicionada à apresentação da documentação de licenciamento exigida e à comprovação da capacidade de operação contínua (24/7) pelo fabricante.

Conclusão e Veredito Técnico

Diante do exposto, a proposta técnica encontra-se em **DESCONFORMIDADE** com as exigências do Termo de Referência, especificamente pela ausência de licenciamento de software obrigatório e pela falta de comprovação documental do regime de operação exigido. Recomenda-se a desclassificação ou, caso o rito licitatório permita, a notificação para saneamento da falha documental, sob pena de inabilitação por proposta incompleta.

3. CONCLUSÃO DO APARECER TÉCNICO

É necessário destacar, por oportuno, que a não aceitação dos objetos não se sustenta em falhas meramente formais, mas em limitações físicas consideradas insuperáveis que impedem o equipamento de atingir a performance exigida pelo Termo de Referência. Quando a licitante oferta um dispositivo cuja arquitetura interna, seja por limitação de slots, ausência de interfaces nativas, capacidade de processamento restringida pelo próprio fabricante, não possui a capacidade física necessária para atender às demandas de escalabilidade ou conectividade solicitadas, estamos diante de um vício de substância. **Como exemplos críticos, citamos:** a ausência de *touchscreen* e o uso de material diverso do metálico no púlpito; a inexistência de IP6X no painel de LED; e o subdimensionamento significativo de usuários no dispositivo de participação colaborativa. Nestes casos, a falha não é documental, mas uma inaptidão física do produto. Aceitar tais limitações sob a premissa de que seriam 'detalhes' configuraria uma violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois estaríamos admitindo um objeto tecnicamente deficiente que não cumpre a finalidade pública projetada. Portanto, a desclassificação fundamenta-se na impossibilidade técnica de o produto atender aos requisitos obrigatórios do edital, conforme preceitua o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para assegurar a seleção da proposta que efetivamente atenda ao interesse público e garanta a integridade do sistema no longo prazo.

Diante de todo o exposto, esta equipe técnica conclui, de forma inequívoca, que a proposta apresentada pela licitante **NÃO ATENDE** às exigências técnicas mínimas estabelecidas no **Termo de Referência nº 8/2026/SEFAZ – DILIC** presente no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 177/2026 – SEFAZ/AC**. A análise técnica revelou que a solução ofertada incorre em falhas estruturais, omissões documentais em itens de desempenho obrigatório e incompatibilidades físicas que inviabilizam a correta execução do objeto e comprometem a integridade do projeto de engenharia proposto.

Tal situação configura descumprimento direto ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

"5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da "Art impessoalidade,

da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)”

Ademais, a desclassificação ora recomendada fundamenta-se no art. 59, inciso I, da referida lei, que determina a desclassificação das propostas que não atendam às exigências fixadas no edital.

Ressalta-se que esta recomendação não se fundamenta em formalismos excessivos, mas na constatação de vícios que prejudicam a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da solução final, fatores inegociáveis para a Administração Pública. Permitir o prosseguimento de uma proposta tecnicamente deficiente, sob a premissa de complementações posteriores, violaria o princípio do julgamento objetivo (art. 5º), uma vez que as demais empresas licitantes pautaram suas composições de preço e propostas técnicas no fiel cumprimento das especificações editalícias, sob pena de violação à isonomia do certame. Portanto, em virtude do descumprimento direto de cláusulas editalícias e da ausência de comprovação documental mínima para o funcionamento adequado dos sistemas, este setor técnico manifesta-se pela **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** dos itens analisados, recomendando que a Administração siga o rito do certame para a convocação da próxima licitante classificada, garantindo a contratação de uma solução que atenda integralmente ao interesse público e aos padrões de qualidade exigidos.

NOTA: Registra-se que este documento foi elaborado por profissional terceirizada responsável pelo suporte técnico, cabendo a indicação de sua autoria, e submetido à assinatura digital do servidor público competente para a devida validação e produção de efeitos jurídicos.

ELABORADO POR:

Tayane S. do Vale
Engenheira Eletricista CREA-AC Nº 28677
Analista de Desenvolvimento de Sistemas
Pós-graduada em Arquitetura de Redes e Infraestruturas de TI
Pós-graduada em Engenharia de Software

ASSINADO POR:

Hermann R. Duarte Mendes
Engenheiro Eletricista CREA-AC nº 22490



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES, Cargo Comissionado**, em 26/06/2026, às 10:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021544135** e o código CRC **94E724A3**.